Convênio que entre si celebram a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a Universidade de São Paulo, para oferecimento de estágios de estudantes com fundamentos na Lei no 11.788/2008, com alterações dadas pela Lei nº 9394/96.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada **CONCEDENTE** e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução no 3.461, de 7 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução no 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da Escola de Engenharia de São Carlos, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Graduação, por delegação de competência do Senhor Diretor, nos termos da Portaria GR-6561, de 16/06/2014, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis no 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5528/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Objeto

A Concedente poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos de **ENGENHARIA**.

Cláusula segunda - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Engenharia, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática.

Cláusula terceira - Obrigações da USP

Compete à Universidade de São Paulo:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

3.2 - supervisionar o estágio de alunos;

3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

Cláusula quarta - Obrigações da Concedente

Compete à Concedente:

4.1 - proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução de estágio;

4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela USP;

4.3 - proporcionar aos estagiários experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;  
4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela USP a realização da supervisão, se necessária;

4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela USP.

Cláusula Quinta - Da relação jurídica de estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Concedente.

**Cláusula sexta - Termo de Compromisso**

Será firmado, com interveniência obrigatória da USP, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a Concedente, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a USP, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

## Cláusula sétima – Vigência

O presente convênio vigorará por **5(cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura.

# Cláusula oitava – Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

Cláusula Nona - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleitos o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome:

cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Graduação

da EESC-USP